



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Lei N. 454

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Guarda Municipal, criada pela Lei nº 348, de 18 de novembro de 1960, passa a gozar de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da presente lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com uma entidade de classe da cidade para a organização e imediato funcionamento da Guarda a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - A entidade de classe que, visando apenas o bem coletivo se dispuser a aceitar a incumbência de tomar as primeiras providências para o funcionamento da guarda se obriga:

- a) - a organizar um quadro de sócios contribuintes;
- b) - a adquirir o equipamento, armas, indumentárias e demais materiais necessários ao bom desempenho das atividades peculiares à Guarda;
- c) - a elaborar e apresentar à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, dentro de trinta (30) dias após a promulgação desta lei, o regulamento da Guarda, no qual serão fixadas, entre outras, as normas orientadoras de serviço, o valor das mensalidades a serem cobradas dos sócios contribuintes; a constituição, atribuição e mandato da Administração da Guarda; a forma de provimento dos cargos dos integrantes da Guarda, que deverá contar com um chefe, um sub-chefe e um número, ou melhor, mínimo de oito (8) policiais;
- d) - a convocar, dentro de três (3) meses após o início das atividades da Guarda, uma assembléia geral dos sócios contribuintes para a eleição da primeira Diretoria que deverá administrar a organização, cuja Diretoria e as subseqüentes terão mandato não superior a dois (2) anos, devendo ser composta dos seguintes cargos, não remunerados: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal, êste constituído de três (3) membros;
- e) - a enviar mensalmente ao Prefeito Municipal, para publicação no órgão oficial do município, balancete mensal da receita e da despesa arrecadada e realizada no mês anterior;



Prefeitura Municipal de Moji Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

f) - a admitir como integrantes da Guarda somente candidatos que satisfaçam às seguintes condições:

- 1º - ser brasileiro nato, reservista e eleitor;
- 2º - não ser portador de doenças ou defeitos físicos - comprovados por atestado fornecido por serviço médico oficial;
- 3º - ter boa aparência e no mínimo, 1,70 m de altura;
- 4º - possuam, como grau de instrução, no mínimo o curso primário;
- 5º - ser maior de 25 anos e menor de 35 anos;
- 6º - apresentar atestado de boa conduta fornecido por autoridade policial e duas referências firmadas por pessoas residentes na cidade.

Artigo 4º - A fim de ocorrer às despesas referidas no item "b" do artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a entregar à entidade referida no mesmo artigo, a importância arrecadada nos exercícios de 1961 a 1962 de acordo com o artigo 7º da Lei n.348, de 18 de novembro de 1960.

Artigo 5º - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Guarda serão provenientes:

- a) - dos adicionais arrecadados pelos cofres municipais - com base no artigo 7º da citada Lei n. 348;
- b) - de dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas - pelos poderes públicos;
- c) - de mensalidades pagas pelos sócios contribuintes;
- d) - de doações que a esse título receber de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 6º - Uma vez verificado o não preenchimento de suas finalidades como organização autônoma, a Guarda a que se refere - esta lei passará a ser diretamente subordinada ao Poder Executivo, na forma da Lei n. 348, de 18 de novembro de 1960.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 21 de junho de 1963.

(a.) Luiz Franklin Silva, Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.

(a.) Thereza Niéri, Secretária.